SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO № 049/2024				
PROCESSO GOVBR	359/2024				
PROCESSO 1DOC	7.086/2024				
CONTRATO №	403/2024				
ОВЈЕТО:	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação).				
DATA DA ASSINATURA	(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)				
	24 meses				
VIGÊNCIA					
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI				
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar – Centro				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J.	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar — Centro 63.554.067/0001-98				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar – Centro 63.554.067/0001-98 068943539				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar — Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar – Centro 63.554.067/0001-98 068943539				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar — Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO CEP:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar — Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE 60.140-061				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO CEP: EMAIL:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar — Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE 60.140-061 licitacao@hapvida.com.br				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO CEP: EMAIL: FONE:	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar – Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE 60.140-061 licitacao@hapvida.com.br (85) 3255-9071				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO CEP: EMAIL: FONE: NOME DO REPRES. LEGAL	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar − Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE 60.140-061 licitacao@hapvida.com.br (85) 3255-9071 GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO				
CONTRATANTE RESPONSÁVEL - NOME: CARGO: RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO COMPLETO: C.N.P.J. INSC. ESTADUAL: CIDADE/ESTADO CEP: EMAIL: FONE: NOME DO REPRES. LEGAL CPF Nº	MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RAFAEL MARADEI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A Av. Heráclito Graça 406, 2° andar − Centro 63.554.067/0001-98 068943539 Fortaleza/CE 60.140-061 licitacao@hapvida.com.br (85) 3255-9071 GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO 263.XXX.XXX.73				

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a prestação, por parte da contratada dos serviços de continuados, sem limite financeiro, de cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D Assinado por 4 pessoas: JESSICA ROBERTA CELLO, RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Soares Cavalcanti

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (sem franquia ou coparticipação), conforme especificações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 Requisição-Doc. Formalização da Demanda/O Termo de Referência/ETP;
- 1.4 A Proposta do contratado;
- 1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do objeto do presente instrumento é de R\$ 18.796.057,65 (Dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), sendo os preços unitários os abaixo:

LOTE	ОВЈЕТО	QTD VIDAS *JUNHO/24	PREÇO POR BENEFICIÁRIO MÊS	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO 12 MESES	TOTAL ESTIMADO 24 MESES
01	Contratação de operadora de planos de assistência à saúde	3518	R\$ 222,6177	R\$783.169,07	R\$9.398.028,82	R\$18.796.057,65

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D Assinado por 4 pessoas: JESSICA ROBERTA CELLO, RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Soares Cavalcanti

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado nos prazo previstos no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os critérios de reajuste financeiro e técnico, estão fixados no termo de referência, parte integrante do edital que deu origem ao presente.
- 7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6 O reajuste será realizado por apostilamento/aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



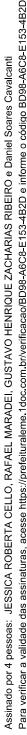
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do meramente presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



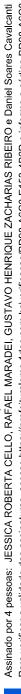
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E1534B2D e informe o código BD98-A6C8-E1534B2D ERTA CELLO, RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Assinado por 4 pessoas:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D Assinado por 4 pessoas: JESSICA ROBERTA CELLO, RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D JESSICA ROBERTA CELLO, RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Assinado por 4 pessoas:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência ou atraso injustificado na execução de seu objeto, até o limite de 10 (dez) ocorrências ou dias;
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias ou 10 ocorrências, a Administração está autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153.4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153.4B2D HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Soares Cavalcanti MARADEI, GUSTAVO Assinado por 4 pessoas:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D e informe o código BD98-A6C8-E153-4B2D RAFAEL MARADEI, GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO e Daniel Soares Cavalcanti JESSICA ROBERTA CELLO, Assinado por 4 pessoas:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site "apenados" do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 13.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

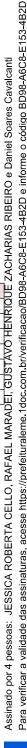
14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações e suas respectivas despesas abaixo discriminadas, e próprias nos exercícios seguintes:

Órgão/unid	Fonte de Recurso	Cód. aplicação	Dotação <u></u>
020801	1- tesouro	2200000-ens.fundamental	1005
020801	1- tesouro	2200000-ens.fundamental	1142
020801	1- tesouro	2130000-educ. Inf. Pré escola	1367
020801	1- tesouro	2120000 - educ. Inf creche	1505
021202	1- tesouro	5100000-assistencia social -geral	5006
020401	1- tesouro	1100000-geral	413
021101	1- tesouro	3100000-saúde geral	2594 🗓

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis ao objeto contratado, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4 Com fulcro no §5º, do art. 103, da Lei 14.133/21, será considerado mantido o equilíbrio econômicofinanceiro durante todo o período de vigência do contrato, a variação do número de servidores e inativos atendidos pelo plano, não havendo a necessidade de formalização de termo de aditamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL MARADEI

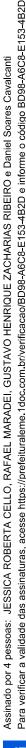
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO

HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A CONTRATADA

DANIEL SOARES CAVALCANTI

HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A **CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD98-A6C8-E153-4B2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JESSICA ROBERTA CELLO (CPF 404.XXX.XXX-74) em 22/10/2024 11:58:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL MARADEI (CPF 254.XXX.XXX-69) em 22/10/2024 14:29:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO (CPF 263.XXX.XXX-73) em 23/10/2024 15:18:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Daniel Soares Cavalcanti (CPF 920.XXX.XXX-44) em 25/10/2024 15:14:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/BD98-A6C8-E153-4B2D